

## CARTA DE PIRENÓPOLIS - GO

O Fórum Goiano de Educação Infantil constitui-se, desde sua criação, como espaço privilegiado e permanente de amplo debate democrático entre seus membros e parceiros, todos comprometidos com o movimento em prol de uma Educação Infantil de qualidade socialmente referenciada. O Fórum participa de debates em nível local e nacional, abrangendo diversificadas temáticas, a fim de contribuir na formulação e implantação de políticas públicas que garantam a educação das crianças de zero até seis anos de idade em creches e pré-escolas, seguindo princípios presentes na legislação brasileira.

Dando continuidade aos seus eventos anuais, no período de 12 a 14 de outubro de 2014 realizou-se, na cidade de Pirenópolis, o III Encontro do Fórum Goiano de Educação Infantil, com a temática “Planos Nacional e municipais de Educação: rumos da Educação Infantil em Goiás”. Entre os objetivos traçados para o Encontro destacaram-se:

- 1) Discutir a construção dos Planos Municipais de Educação.
- 2) Articular e fortalecer o Fórum Goiano de Educação Infantil nos municípios, visando a constituição de políticas públicas para a educação de crianças de zero até seis anos de idade, nos âmbitos local, estadual e nacional.<sup>1</sup>
- 3) Fortalecer o Fórum Goiano de Educação Infantil e o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), dando visibilidade às suas posições políticas e ações;
- 4) Socializar resultados e desdobramentos do Encontro Estadual em seus municípios avaliando avanços, conquistas no campo da Educação Infantil e projetar novas temáticas a serem discutidas pelo Fórum e no Encontro Nacional do MIEIB.

Os participantes do III Encontro do Fórum Goiano de Educação Infantil reafirmaram seus posicionamentos e reivindicações neste documento intitulado **Carta de Pirenópolis**, indicando a necessidade de uma participação ativa da sociedade na construção dos Planos Municipais de Educação que devem ter como referência o Plano Nacional de Educação (PNE/2014).

O cenário nacional atual encontra-se marcado pela produção de legislação e normativas, decorrentes, em parte, de ações oficiais do Ministério da Educação e de outras instâncias, e, sobretudo, de articulações históricas dos movimentos sociais que tensionam o campo no sentido de

---

<sup>1</sup> Na carta de Salvador o MIEIB (Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil) propôs que fosse encaminhado ao Congresso Nacional uma proposta de Medida Provisória que altere a Constituição Federal (1988), determinando o corte etário para matrícula no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso na escola, conforme a Resolução nº. 01/2010 e a Resolução nº. 06/2010 do Conselho Nacional de Educação.

constituir um projeto democrático para a educação da infância no Brasil. Devem ser considerados como Documentos que interferem em diferentes aspectos para a consolidação desse projeto coletivo:

- Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Federal de 1988;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998. Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás;
- Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- Lei nº 11.114, de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- Emenda Constitucional nº 53, de 2006. Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- Lei 11.645 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Prevê a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica;
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009;
- Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/2010. Define Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Emenda Constitucional nº 64, de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social;
- Emenda Constitucional nº 65, de 2010. Dispõe sobre o direito da criança, do adolescente e do jovem, com absoluta prioridade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

- Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, entre outros;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

No III Encontro Goiano de Educação Infantil, discutimos os princípios que norteiam o PNE/2014 e os princípios que devem ser referências na construção dos Planos Municipais de Educação (PME). Para tanto, compreende-se que o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) se constituem como instrumentos importantes na definição dos rumos das políticas educacionais do país e na consolidação de uma educação organizada, sistemática, com projetos, planos e metas. Assim, compreende-se que os PNE, PEE, e PME são projetos de Estado, para além das ações governamentais, para além dos planos de governo.

Considera-se essencial destacar que a construção dos PME se realize na luta contínua em defesa do princípio de uma educação infantil pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada para todos. O alinhamento entre os planos municipais, estadual e nacional deve assegurar o princípio da colaboração e das referências postas no PNE como metas mínimas a serem alcançadas. Os entes federados (estados e municípios), em seus respectivos planos de educação, devem traçar metas e estratégias que atendam ao mínimo estabelecido no PNE/2014, visando ampliar aquelas que não respondem às demandas sociais expressas pela população local. Assim, é inadmissível que os planos municipais e estaduais estabeleçam metas e estratégias inferiores às fixadas no PNE/2014.

Com base nas discussões realizadas durante o III Encontro, o Fórum Goiano de Educação Infantil indica os seguintes princípios e posicionamentos a serem assumidos frente aos diferentes destinatários sobre a construção dos Planos municipais e do Plano Estadual de Educação:

- Garantir o direito das crianças à educação infantil com qualidade (acesso e permanência).
- Estabelecer mecanismos efetivos para o regime de colaboração entre os estados e municípios, assumindo a Educação Infantil, com base na divisão de responsabilidades entre estados, municípios, e União pela educação nacional na construção de um sistema articulado.
- Realizar o diagnóstico e avaliação do Plano Municipal já existente.

- Garantir a participação de diversos segmentos na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da implementação dos planos municipais e estadual de educação.
- Criar mecanismos efetivos para assegurar a participação das famílias e da comunidade nas práticas educativas, na elaboração da proposta político pedagógica da instituição e na elaboração dos Planos Municipais e Estadual de Educação.
- Garantir o atendimento de 100% da demanda manifesta da Educação Infantil (de acordo com o interesse das famílias).
- Assegurar os padrões de qualidade no planejamento da expansão do atendimento levando em consideração fatores como: razão professor/criança; recursos pedagógicos; razão criança espaço físico; formação de professores e gestão democrática.
- Recomendar que os Sistemas Municipais de Educação já existentes sejam fortalecidos e a sua criação nos municípios que ainda não os têm.
- Estabelecer metas intermediárias no PME para o cumprimento das metas do PNE.
- Priorizar a educação integral, em tempo integral às crianças de zero até seis anos, em instituições que ofereçam o atendimento para toda a faixa etária, sem separar creche de pré-escola.
- Resguardar o direito de escolha das famílias quanto ao período de permanência na instituição de crianças de zero a cinco anos, 11 meses e 29 dias.
- Assegurar que o trabalho pedagógico na Educação Infantil seja realizado por professores com habilitação em pedagogia, concursados, conforme a lei.
- Garantir a formação inicial e continuada para atuação na Educação Infantil.
- Defender e assegurar que na Educação Infantil atuem somente professores habilitados em curso de Pedagogia.
- Definir a razão professor/criança conforme a faixa etária, com base no mínimo fixado nos parâmetros nacionais, assegurando que no cumprimento dessa proporção sejam considerados exclusivamente os profissionais habilitados, de acordo com as normativas legais nacionais. O agente, monitor e/ou auxiliar educativo não podem ser considerados no cálculo da razão professor/criança, uma vez que isso contraria o princípio da legislação.
- Elaborar e implementar orientações curriculares para a Educação Infantil, em cada município, conforme a base legal vigente - (LDB/1996 e DCNEI/2009).
- Assegurar que a avaliação na Educação Infantil seja pautada nas condições de oferta e desenvolvimento das propostas pedagógicas, refutando a avaliação quantitativa de desempenho da criança.
- Elaborar e implementar projetos de construção de instituições de Educação Infantil próximas às residências das crianças do campo.
- Melhorar as condições do transporte escolar com devida adequação à faixa etária das crianças da Educação Infantil.
- Cumprir o corte etário estipulado pelo Conselho Nacional de Educação que indica a data de 31 de março para matrícula de crianças na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental. Atendendo às recomendações do Parecer da Procuradoria Geral da República de 21 de julho de 2014.
- Recomendar a criação e efetivação de formas de colaboração entre o estado e municípios, conforme artigo 10º da LDB/1996, na oferta do ensino fundamental de modo proporcional às responsabilidades, a fim de possibilitar que os recursos municipais sejam destinados para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Recomendar que os municípios estabeleçam as metas nos seus Planos Municipais de Educação cumprindo as estratégias fixadas no PNE/2014, buscando ir para além do mínimo de forma a atender as demandas e necessidades da população local.

São signatários da Carta de Pirenópolis, aprovada em 14 de outubro de 2014, os seguintes:

Municípios de Jaciara

- Rubemiza Satiro Romalho, Josiene Pereira Dupo,  
 Regilene Gomes da Silva, Jozana Nery nete  
 Marl Pereira da Silva, Maria Ana Deus Silva.  
 Glene Gomes Fonseca Silva  
 Sandra Bernardino da Silva Santos  
 Maria Nelly Pereira Ramos,  
 Junilva Pereira de Melo  
 Neide Rodrigues Barbosa de Brito  
 José dos Reis Santo Correia  
 Cristina Vieira de Sousa Santos.
- Patrícia Amulfo Rombrino  
 Silene Moura Borlato.  
 Maria Lima dos Anjos  
 Gilene Francisco da Silva  
 Maria Lopes do Nascimento.  
 Salomina R da Silva  
 Marcelo Pereira do Silva Filho  
 Josiene Santos Correia  
 Andréia Bispo Vieira  
 Raísmara Vieira de Sousa.

\* Arlete Ferreira dos Santos Chrysostomo

Juracina Sousa Santos

Ismaide Cardoso Lima

Debastiana Goncalves da Silva

Ana Paula Rulka

Marcia Lourenco

Zeneide Roberto Santos

M<sup>re</sup> Cecily de Souza Botosa

Eliane Ferreira do Nascimento

Jose Osamo da Silva Junior

Valdeci Vieira de Oliveira

Ana Elizabeth M. R. Santa

Emeri Elias da Rocha

M<sup>re</sup> Odete B. de Santos

Elizete Benavides da Silva

Edurvinge Elias poqueco

Ivanilde Maria da Silva Santos

Rosimeide Sousa Neves.

Rosângela Alvaranga Lopes.

Jailda Ferreira da S. Santos

Ana Neves Sombeiro Fonseca.

Simone Carranco Nascimento

Tronilde Ferreira Prondas

Marinalva Cesario Rocha

Rivaneide Alinda Ferreira

Zenildes Pereira da Silva

Flóripes Fernandes da Fonseca

Joana Maria Pimentel da Silva Bonfim

Goiânia - Rosiris Pereira de Souza

Goiânia - Pedagogia UFPA - Juliana Barbosa Nascimento

Goiânia - Laruma Borges Almeida

Aparecida de Goiânia - Aline Araújo Caixeta da Silva

Goiânia - Maria Aparecida Costa

Aparecida de Goiânia - Antônia Leite Araújo

Norópolis - Dayla Dias Tavares Ferreira

Anápolis - Irene Macedo de Mendonça Saraiva

Anápolis - Suelene S. de Oliveira Santos

Itumbera - Nivia Maria Claudia da Silva (São Luiz de Montes Belos)

Guaraitá - Naha dos Santos Campargo Silva Sec. Educação

GUARAITÁ - Joviano Carlos do S. B.

Bom Jesus Goiás - Eliene Miranda Ha Sousa

Bom Jesus Go - Biscula de F. Machado Cruz

Italmulo - Rafaela Dias Ferreira

Santa Bárbara de Goiás - Elenice Rosa da Silva Santos.

Flour de Goiás - Marise Silveira Moraes

Santa Helena de Goiás - Shirley Maria Borges da Silva, Sandra Maria da Silva, Rejane Martins Pereira, Santa Helena de Goiás.

Cachoeira Dourada - Cassia Eliane dos Santos Camargo  
Cachoeira Dourada - GO - Otárcia Braga Garcia

Adelândia GO - Denizete de Lima Alves  
Adelândia - GO - Ana Maria Custódio Mendonça

Adelândia - GO - Luananda Carla V. Jucos

Rialma - GO - Alianda Luiz M. Rimenta

Silvânia → Rosângela A. O. Costa

Silvânia → Reida Alves Sousa Silva

Silvânia - GO - Marta Aparecida Vitor

Silvânia - GO - Otárcia Carla de Alencar Cotrim

Ubalene Araújo Netto

Silvânia - GO

Adelmar Pereira Freitas → Vicentinópolis Goiás.

Vicentinópolis - Alice Leila Cavues da Silva.

Wandamar Martins da Silva → Vicentinópolis  
Sueleniza Vieira de S. Jorge → Vicentinópolis

Silvia José da S. Santos - Senador Canedo

Moema Toldos Oliveira - Senador Canedo

Leuciana mata Silva de matos - Senador Canedo

Onilda Ferreira da Silva - Edelina - GO

Rúbia Nancy Oliveira Vieira - Trindade - GO.

Rafael Inacio Gomes - Pirenópolis - GO

Maria Grotti Ferreira de Almeida - Coimbatuba - GO

Aparecida de Goiânia - Maria Fúcio de Paiva.

Tom. Leite Aparecida dos Reis Araújo

Passo - GO - Leila Souza Siqueira Vieira

Simone Silva Rufino de Carvalho - Santa Rita do novo  
Destino - GO.

Fernanda C. de A. Furtado - Monte Alegre GO

Creimilda da Silva - Passo - GO.



Goiânia - Comila Lequeira dos Santos Lima  
Op. de Goiânia - Nubia Souza Barbosa Ribeiro.  
Heloíza Rodrigues de Sá - APORE - GO.  
Rosimeire Santos e Silva - Aporé - GO.

Wansley Ferrero de Lintas - GO.  
Gisléia dos de Santana - Senador Canedo - GO.  
Jana Neyrita Macuda Saciara - GO (SME)

Regilene Gomes da Silva - Saciara - GO (SME)

Waldenise Gomes Bezerra Neves - Simolândia - GO

Elane Lima - Senador Canedo

Suzinei Nunes da Silva Domingues - Guirapópolis - GO (SME)

Glicimar Rodrigues B. Estevam (SME) Morro Agudo

Luciene Vaz Monteiro Lopes (SME) Morro Agudo

Elbio Estevam de Oliveira (SME) Morro Agudo de Goiás

Donizete de Lame Alves

Liduína Vieira Crantes - Rio Verde / GO - (SME)

Ulinda Marques Monteiro - Rio Verde / GO (SME)

Jana D'Arc dos Santos Gomes - Goiânia / GO

Dilora Alves Lopes Vieira - Goiânia / GO

Letícia Borges da Costa - Goiânia / GO